



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 260, DE 2021

PROJETO DE LEI N° 148, DE 2021

PROPOSIÇÃO: ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 7.309, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021
- LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Cidão da Telepar/PSB

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

RECEBIDO EM
25/11/2021 às 16:20
Tathiana
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Anteprojeto apresentado pelo Executivo visa alterar a Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 -LDO, buscando compatibilidade das ações, metas e valores de acordo com o PPA 2022/2025 e Projeto da Lei Orçamentaria Anual.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, instituída pela Constituição Federal de 1988 e em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Carta Magna, e pela Lei Orgânica do Município de Cascavel, é um importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e em cumprimento do disposto no art. 4º desta lei, a qual estabelece normas para a execução orçamentária, de forma que, se mantenha o equilíbrio das contas públicas e uma maior transparência.

Justifica o proponente:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Com fulcro na Lei Orgânica Municipal encaminho anexo, para deliberação desta Casa de Leis, Mensagem Aditiva aos Anteprojetos de Leis nºs 147, 148 e 149, de 2021, para o exercício financeiro de 2022.

Os motivos que levaram a apresentar esta mensagem é a inclusão de novos programas que passaram a fazer parte das atividades do Território Cidadão.

Desta forma ficam incluídos os Programas Horta e Mel e a Casa Horta Escola que farão parte do Programa Agricultura Urbana, já executada pelo Território Cidadão. Vale lembrar que a Unidade passou a executar também o Programa Território na Praça em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente.

[...]

Quanto à inclusão da ação, “1.652 - Adquirir ônibus elétricos para o Transporte Coletivo do Município”, através do orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, busca atender o processo de aquisição de ônibus elétricos para o transporte coletivo do Município, cujo estudo encontra-se em andamento e a administração espera poder dar início ao processo licitatório já em janeiro, para que ainda no primeiro semestre de 2022 possa realizar sua aquisição com recursos de Operação de Crédito.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO tem como principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e de investimento o Poder Público, buscando sintonizar a Lei Orçamentária Anual – LOA e com o PPA. De acordo com o art. 165 § 2º da Constituição Federal, com Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021) a LDO: *compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

Estão contidos no projeto os fundamentos legais, anexo das metas e prioridades da administração municipal, anexo das metas e riscos fiscais, e anexo das obras em andamento

A Constituição Federal especifica nos arts. 165 a 169 um título próprio para orçamento e tributação, onde estão dispostas as regras que regulamentam os orçamentos.

Prevê ainda o art. 165 da CF:

Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- I - o *plano plurianual*;
- II - as *diretrizes orçamentárias*;
- III - os *orçamentos anuais*.

Prevê ainda o art. 19 da Lei Orgânica do Município:

Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos, provendo a receita e fixando as despesas mediante planejamento adequado;

Além disso, o art. 28 da Lei Orgânica atribui à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente sobre tributos municipais, arrecadação e aplicação de suas rendas.

O artigo 58 da mesma Lei atribui competência privativa ao Prefeito, entre outras no inc. XII: enviar ao Poder Legislativo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento.

O art. 67 da LO também dispõe sobre os requisitos para elaboração da Lei Orçamentária, bem como, sua execução.

Ademais, o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal determina que os projetos de leis relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e créditos adicionais serão apreciados por esta Casa Legislativa, conforme seu regimento.

Os princípios da publicidade, transparência, encontram-se acolhidos no ordenamento jurídico brasileiro, uns na Constituição, outros na Lei 4.320/64, no Decreto-Lei nº 200/67, e na Lei de Complementar nº 101/2000 conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contudo, no que corresponde aos recursos/valores indicados no projeto, é competência da Comissão da Economia e Finanças com toda a sua técnica analisar as indicações constituídas.

Assim, mediante o exposto, o projeto se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames da Constituição Federal, está adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Orgânica Municipal, no que tange às regras de finanças públicas.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br - E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos para a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.



Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** à tramitação do projeto de Lei nº 148/2021.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 25 de novembro de 2021.



Mazutti
Vereador /PSC



Pedro Sampaio
Vereador /PSB